



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 291, DE 10/10/1975.

Institui o Brasão e a Bandeira do Município.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Brasão Municipal como símbolo do Município de Itatiaiuçu.

Art. 2º - As cores padrões do Brasão Municipal são o azul, o branco e o amarelo.

Art. 3º - O amarelo representa o ouro e outras riquezas minerais; o branco a paz e o azul a harmonia e a cor do céu.

Art. 4º - As riquezas naturais agrícolas e hortigranjeiras serão simbolizadas por uma espiga de milho, um tomate e um repolho, desenhados em um polígono na parte inferior direita do Brasão.

Art. 5º - A educação e a cultura serão simbolizadas por duas penas douradas colocadas de cada lado do polígono que forma o Brasão.

Art. 6º - A indústria siderúrgica do Município será simbolizada por um cadinho e uma calha em atividade.

Art. 7º - O sol no seu poente representa a beleza do entardecer ao lançar os seus raios sobre as imensas rochas minerais, que serão simbolizadas pela montanha, cujo pico expressa também a altitude máxima do Município.

Art. 8º - A muralha colocada na parte superior do polígono significa a fortaleza, a proteção e a segurança.

Art. 9º - A instalação do Município de Itatiaiuçu será representada por uma faixa vermelha na parte inferior do Brasão, com os dizeres: 1- 3 - ITATIAIUÇU - 63.

Art. 10º - Fica também instituída a Bandeira do Município, formada por um retângulo dividido em três partes verticais iguais e de três cores, a partir da esquerda: azul, branco e amarelo, tendo ao centro, na parte branca, o Brasão do Município.

Art. 11º - As cores padrões da Bandeira tem a mesma significação do disposto no artigo 3º desta lei.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 10 DE OUTUBRO DE 1975.


ILSON MORAIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL